CONSULTA PRÉVIA

REF.ª SAS/CPR/ 20210001

CADERNO DE ENCARGOS

Aprovo.
Assinado por : **IVO LUÍS AZEVEDO DA COSTA SANTOS**
Num. de Identificação: BI125862911
Data: 2021.05.28 16:29:44+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito de Consulta Prévia para a aquisição de serviços para **"Elaboração de plano de comunicação, site e produção de materiais de publicidade interna"**, de acordo com o descrito nos anexos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª
Disposição por que se rege a relação contratual

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no Cláusula 50.ª do CCP;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo fornecedor;
 f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação de serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da vigência do contrato.

Cláusula 3.ª
Prazo de execução

1. O contrato terá início à data da sua assinatura, ou em data a combinar, e será válido no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das obrigações a seu cargo.

Cláusula 4.ª
Preço base

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, não pode exceder o valor de **49.200,00€ (quarenta e novel mil e duzentos euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja declaradamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de bens materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças
3. Considera-se que uma proposta contém um preço anormalmente baixo, quando se verificar conformidade com o disposto no artigo 71 º do CCP.

Cláusula 5.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo serviço a prestar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas, os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto comprometem-se a efetuar o pagamento ao prestador de serviços do preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sempre em cumprimento do preço base estabelecido no âmbito do presente procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto, incluindo as despesas eventualmente incorridas com deslocação, alimentação e alojamento dos meios humanos do prestador de serviços, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.
3. A quantia devida nos termos do n.º 1 deve ser paga pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias após a receção por aquele da respetiva fatura.
4. Em caso de discordância dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos itens anteriores, a fatura é paga, preferencialmente através de transferência bancária, devendo o prestador de serviços indicar, por escrito, o NIB/IBAN para o efeito.

Cláusula 6.ª
Conformidade do serviço a prestar

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 441.º do CCP, o adjudicatário garante, sem qualquer encargo adicional para os SAS do P.PORTO, a correção de quaisquer erros e anomalias detetadas no funcionamento de todos os módulos funcionais fornecidos ao abrigo do contrato, durante um prazo não inferior a **12 (doze) meses**.

2. O adjudicatário está obrigado a prestar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato com os termos estabelecidos no presente Caderno de Encargos e seus anexos, designadamente tendo em conta as características, especificações e requisitos técnicos aí dispostos;

3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer discrepância que se venha a verificar entre as condições da prestação de serviços e as especificações técnicas para essa prestação

durante toda a vigência do contrato, obrigando-se a agir no sentido de garantir o pleno cumprimento das especificações técnicas contratadas;

4. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações objeto do contrato por parte do prestador de serviços, poderão os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto interpelar o o mesmo para cumprimento pontual do objeto contratado, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse da entidade adjudicante na aquisição, devendo nesse caso o prestador de serviços dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto sofram na sequência de tais atos.
5. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, deverá o prestador de serviços cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

Cláusula 7.ª

Monitorização da qualidade do serviço objeto do contrato

1. Ao longo do período de vigência do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, de forma continuada, à inspeção qualitativa da prestação de serviços, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes de monitorização são da responsabilidade da entidade adjudicante

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total inoperacionalidade, de acordo com especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável, nunca superior a **2 (dois) dias úteis**, a contar da informação prevista no número anterior, à intervenção técnica, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade da prestação de serviços de acordo as exigências legais e das características e especificações técnicas exigidas.
3. Para efeitos do previsto nos números anteriores, a proposta deve indicar o representante da entidade adjudicante – nome, telefone e endereço eletrónico – para o qual serão endereçadas as informações escritas e a quem competirá diligenciar no sentido da resolução das circunstâncias que coloquem em causa a prestação de serviço de acordo com as condições contratadas.

Cláusula 9.ª

Requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos dos bens

1. O adjudicatário deve garantir o cumprimento da Diretiva n.º 2011/65/UE (RoHS), de 8 de junho, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, da Diretiva n.º 2012/19/UE

(REEE), de 4 de julho, e da Diretiva n.º 2006/66/CE, de 6 de setembro, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro.

2. Os cocontratantes devem, igualmente, garantir o cumprimento do Decreto-lei n.º 209/99, de 16 de junho, respeitante à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas.

Cláusula 10.ª
Obrigações principais do prestador de serviços

1. As seguintes obrigações principais, sem prejuízo de outras previstas legalmente neste documento:
 a) Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas definidas no presente Caderno de Encargos, cumprindo as mesmas em termos de prova e publicitação;
 b) Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;
 c) Prestar os serviços objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *Know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 d) Criação de conteúdos necessários à execução do serviço objeto do contrato e toda a logística associada;
 e) Prestar informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, no que respeita às técnicas e recursos humanos e materiais usados durante a execução do contrato e ao cumprimento das obrigações que emergem do mesmo;
 f) Responsabilizar-se por todas as obrigações legais relativas ao seu pessoal, bem como a reparação de prejuízos causados no local e respetivos equipamentos ou a terceiros, cuja responsabilidade lhe seja imputável;
 g) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 h) Nomear um técnico que represente o adjudicatário em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante representada pelo gestor de contrato e o adjudicatário.
2. Para planeamento e acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a realizar uma reunião inicial de coordenação com os representantes do Serviços de Acção Social do Politécnico do Porto.
3. A reunião prevista no número anterior deve ser alvo de uma comunicação escrita por parte do prestador de serviços.
4. As obrigações do prestador de serviços a que se refere o n.º 1 abrangem ainda todos os encargos com os testes, a realizar pelo prestador de serviços, que o contraente público considere, justificadamente, necessário efetuar para verificação funcional dos bens objeto do contrato.

5. Compete ainda ao prestador de serviços o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas entidades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.
6. O prestador de serviços obriga-se ainda a obter quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor no âmbito do contrato.
7. Cumpre ao prestador de serviços a realização de todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países envolvidos na execução do contrato e a esta respeitantes, bem como pagamento das taxas ou demais encargos a que houver lugar.
8. Os profissionais que o adjudicatário destacar para trabalhos, deverão ser detentores das competências necessárias para executar as tarefas que se prendam com o cumprimento do objeto do contrato.
9. O adjudicatário é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão profissional, bem como pela reparação de prejuízos causados nas instalações, equipamentos ou a terceiros.
10. Os colaboradores deverão apresentar-se devidamente identificados.
11. A atividade do pessoal do adjudicatário deverá desenrolar-se sempre no total respeito pelas regras, regulamentos e orientações internas dos adjudicantes.

Cláusula 11.ª

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei, relativas aos SAS do P.PORTO e suas Unidades Orgânicas, sobre as quais obtenha conhecimento no âmbito da formação e da execução do contrato, não devendo utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores a informação e a documentação que fossem comprovadamente de domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do fornecedor os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de

construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor fica obrigado ao cumprimento de qualquer indemnização, designadamente de todas as despesas que, em consequência, a entidade adjudicante seja obrigada a fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.ª

Seguros e encargos sociais

1. O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato.
2. Os Serviços de Ação Social do Instituo Politécnico do Porto podem, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Cláusula 14.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações às exigências legais, aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis.

Cláusula 15.ª

Serviços complementares

A existência de serviços complementastes advêm de situações imprevistas ou imprevisíveis competindo ao contraente público ordenar o cocontratante para a sua execução, aplicando-se para o afeito o disposto no artigo 454.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

O incumprimento grave e/ou reiterado das obrigações a que o adjudicatário se encontra obrigado confere à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato de prestação de serviços, cessando imediatamente todos os direitos e obrigações dele emergentes, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar.

Cláusula 17.ª

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor de contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para adoçar das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessão do contrato.

2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula 18.ª

Resolução

1. O incumprimento, por qualquer das partes, dos respetivos deveres contratuais confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações previstas legalmente.
2. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros nele previstos e do direito de indemnização nos termos gerais, pode a entidade adjudicante resolver o contrato, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
3. O simples silêncio da entidade adjudicante não significa, nem expressa nem tacitamente, aceitação do serviço prestado, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objeto do presente procedimento.
4. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato em caso de cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato ou por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
5. A resolução do contrato pela entidade adjudicante, nos termos do n.º 2, abrange a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, se assim for determinado pela mesma.
6. O prestador de serviços poderá resolver o contrato, designadamente por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do fornecedor ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença ou pode ainda o fornecedor resolver o contrato por incumprimento por facto imputável à entidade adjudicante.
7. A resolução do contrato pelo prestador de serviços não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações do prestador de serviços previstas no contrato, com exceção das obrigações de garantia, nos termos do artigo 444.º do CCP.
8. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à outra parte, nos termos legalmente previstos ou por via judicial.

Cláusula 19.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias, que devem ser de imediato comunicadas à outra parte, que impossibilitem objetivamente a realização dos trabalhos, alheias à vontade da parte afetada, que esta não pudesse conhecer ou prever à data de celebração do contrato e cujos efeitos não fosse razoável exigir contornar ou evitar e que determinam a prorrogação dos prazos contratuais definidos pelo período de tempo comprovadamente resultante da força maior, designadamente greves, conflitos coletivos de trabalho ou catástrofes naturais, impeditivas de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar de imediato à outra parte o facto e justificá-la, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo prestador de serviços dependem da autorização prévia dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos devendo ser observado o disposto no n.º 2 e 3 do artigo 318.º deste diploma.
2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aplica-se o disposto no artigo 318.º – A do CCP

Cláusula 21.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril).
2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelos SAS do P.PORTO e da legislação aplicável.
3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas através dos endereços postal e/ou eletrónico constantes no Convite e/ou Contrato e, em qualquer caso, com aviso de receção.

2. Qualquer alteração dos endereços constantes do Convite e/ou Contrato deve ser comunicada de imediato à outra parte, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A. Promoção e Divulgação de Resultados

A atividade de Promoção e Divulgação de Resultados estabelece um conjunto de objetivos que, em linha com os planos de comunicação, promoção e marketing da operação obrigam a uma efetiva divulgação dos resultados alcançados em cada uma das fases (descritas no Anexo II), quer do ponto de vista interno, quer do ponto de vista aos SAS.

No âmbito desta atividade, serão desenvolvidas as seguintes ações:

a) Construção de conteúdos da página web de suporte à operação;
b) Realização de ações de divulgação internas aos Serviços e Unidades Orgânicas;
c) Divulgação dos resultados no Portal das TIC e noutras plataformas de âmbito alargado (Portal do Cidadão, dados.gov, entre outros);
d) Divulgação dos resultados em conferências subordinadas ou próximas do tema da modernização e inovação administrativa.

B. Enquadramento

O plano de digitalização em desenvolvimento, de implementação faseada, financiado pela SAMA2020, visa permitir integração dos serviços prestados pelo SAS na plataforma DOMUS e numa aplicação mobile. Este projeto procura facilitar a reserva e o pagamento de refeições, gerir a candidaturas a alojamento, gestão dos estudantes residentes, pagamentos dos quartos das residências, marcação de consultas em diversos âmbitos, entre outros.

Para o efeito pretende-se desenvolver um plano de comunicação, associado a um conjunto de peças de comunicação a ele associadas, tendo em vista a comunicação da modernização através da digitalização dos serviços SAS correspondentes à concretização do projeto SAS360º.

C. Objetivo específico da comunicação

A comunicação a desenvolver para os alunos, docentes e funcionários do P.PORTO tem como objetivo fundamental informar o trabalho de digitalização dos serviços prestados pelo SAS. Assim, pretende-se desenvolver uma perceção de modernização do SAS pela contínua integração de serviços na plataforma DOMUS. Pretendemos que sejam realizados downloads da aplicação por toda a comunidade e que a utilização dos serviços dos SAS sejam preferencialmente realizados através de plataformas digitais, seja através do DOMUS ou da aplicação Mobile. Pretendemos assim que o acesso aos serviços do SAS seja cada vez mais moderno, simples e fácil para a comunidade P.PORTO.

D. Alvo da comunicação

A modernização da prestação dos serviços SAS apoia os estudantes, docentes e professores do P.PORTO, considerando aproximadamente 22 000 pessoas: 20 000 estudantes e 2 000 docentes e funcionários. O universo dos estudantes tem sobretudo entre 18 a 25 anos.

ANEXO II
CARACTERIZAÇÃO DA OPERAÇÃO

Os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Porto (SAS do P.PORTO) têm a missão de executar políticas de ação social escolar, visando garantir condições de equidade no acesso ao ensino superior, e prestar aos estudantes serviços de qualidade que contribuam para o seu sucesso escolar. Os SAS do P.PORTO são uma pessoa coletiva de direito público, com autonomia administrativa e financeira, nos termos do art.41º e 42º dos Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo nº 5/2009.

Os SAS do P.PORTO concedem apoios sociais diretos – bolsas de estudo e auxílios de emergência – e indiretos, incluindo o acesso à alimentação e alojamento, acesso a serviços de saúde, psicologia e aconselhamento, e apoio bibliográfico e material escolar. A complexidade das respostas dos SAS, centrada no cliente, no serviço público, e na melhoria contínua, implica a simplificação de processos que permitam uma reforma no modelo de relação entre a comunidade académica e a administração pública, como preconiza o projeto SAS 360º.

A. Descrição e Regime/Operação:

a) Digitalização e ou disponibilização de serviços públicos de forma integrada e totalmente desmaterializada;
b) Desenvolvimento e integração dos sistemas e infraestruturas tecnológicas de suporte aos novos modelos de atendimento;
c) Reengenharia, simplificação e desmaterialização de processos;
d) Mecanismos que assegurem a interoperabilidade entre os vários sistemas de informação da administração pública, em particular através da integração na iAP e no âmbito da implementação da regra only once;
e) Mecanismos de identificação, autenticação e assinatura eletrónicas.

B. Plano de ação

O plano de ação foi dividido em 4 (quatro) fases), nomeadamente:

FASE A – Desenho

Esta fase contemplou a definição da estrutura e implementação das funcionalidades do sistema.

FASE B – Desenvolvimento

Nesta fase foi efetuado o desenvolvimento do DOMUS do P.PORTO e respetiva solução de mobilidade, procedendo-se igualmente à realização de ações de formação e capacitação da equipa dos SAS do P.PORTO sobre as tecnologias e ferramentas utilizadas na sua implementação.

FASE C – Instalação, apoio na utilização e consolidação

Ao longo desta fase proceder-se-á à instalação do Portal, monitorizar-se-á o seu funcionamento nos diversos meios de suporte (quiosques, dispositivos móveis, computadores, ou outros que venham a ser incluídos no âmbito dos SAS do P.PORTO).

FASE D – Manutenção

Nesta fase será efetuada a manutenção do sistema nas suas 2 (duas) componentes: corretiva – que inclui atividades de manutenção preventiva, corretiva e de operação do sistema; e evolutiva, que inclui as atividades de manutenção adaptativa. A manutenção corretiva está enquadrada num *Service Level Agreement* (SLA) de tempos de resposta e resolução de acordo com a criticidade do mesmo.

ANEXO III – MAPA DE QUANTIDADES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	Elaboração de Plano de Comunicação	un	1,00
2.	Elaboração de site	un	1,00
3.	Realização de ações de publicidade interna	un	1,00